



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bananeiras

Bananeiras, 14 de Abril de 1997.

Lei Nº 114/97.

Dá nova redação ao Artigo 201 da Lei n.º 17/80, de 30/12/80 e acrescenta ao dispositivo, os parágrafos 1.º e 2.º e os incisos I e II.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O Artigo 201 da Lei 17/80 de 30/12/1980 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 201 - Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Bananeiras (UFM), cujo valor corresponde a cinquenta por cento (50 %) do valor de referência do Tesouro Nacional (UFIR), ou índice que venha substituí-lo.

Art. 2.º - Acrescenta-se ao artigo 201 da Lei 17/80 os seguintes parágrafos e incisos:

Parágrafo 1.º - No cálculo da UFM considerar-se-á apenas duas casas decimais.

Parágrafo 2.º - Serão desprezadas:

Inciso I - As frações de mil unidades da moeda nacional na apuração do valor venal dos imóveis, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Contribuição de Melhoria.

Inciso II - As frações de cem unidades da moeda nacional quando a Unidade Fiscal do Município servir de base para o cálculo dos tributos, multas ou quaisquer outros ônus de responsabilidade do contribuinte.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal


AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO
- Prefeito -